



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.864, DE 06 DE JANEIRO DE 2004.

DISPÕEM SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA  
REPASSE O REPASSE DE VERBA À "SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE LORENA - HOSPITAL CONDE  
MOREIRA LIMA".

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à "**Santa Casa de Misericórdia de Lorena - Hospital Conde Moreira Lima**", entidade hospitalar, com sede na cidade de Lorena, na Rua Dom Bosco, nº 562, centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.779.304/0001-30, a importância de R\$ 34.240,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), para ser destinada na compra de um aparelho de anestesia completo, dois oxímetros, dois monitores MX20, um desfibrilador DX10, um carrinho para monitor e desfibrilador e monitor DX20.10 MM conjunto.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

**02 - Poder Executivo**

**02.04 - Fundo Municipal de Saúde**

**4.4.50.42 - Auxílios.....R\$ 34.240,00**

**FP - 10301033101.45 - Santa Casa de Misericórdia de Lorena.**

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.864/04).

02 – Poder Executivo

2.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 34.240,00

FP – 15451055101.07 – Obras de infra-estrutura urbana.

**Artigo 4º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

**Artigo 5º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

**Artigo 6º** - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Setor de Contabilidade até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de janeiro de 2004.

  
ALOISIO VIEIRA  
Prefeito Municipal

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretário Adjunto de Legislação